MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 31:890

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Poderá o Conservatório Nacional contratar, além do quadro, pelas disponibilidades das suas dotações para pessoal ou por fôrça de verba inscrita no orçamento, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência, para regerem, mediante condições especiais de prestação de serviço e de retribuïção, disciplinas do respectivo plano de estudos ou para realizarêm cursos especiais.

§ único. Quando os contratados forem portugueses as condições de retribuïção não poderão ser mais vantajosas do que as de um professor da 1.ª ou da 3.ª categoria, conforme se tratar da secção de música ou da de teatro, com a última diuturnidade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Fevereiro de 1942. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 20 do corrente, serão considerados utilitários os motociclos e carros ligeiros de passageiros pertencentes ao clero, colégios, associações de beneficência e a doentes que justifiquem devidamente a utilização que dão aos referidos veículos.

Os carros ligeiros de passageiros para uso particular que são utilizados pelos caixeiros viajantes no exercício da sua profissão e pertencentes a êles próprios ou às firmas de que são empregados serão englobados no grupo XI (aluguer), mediante declaração comprovativa do Sindicato Nacional dos Caixeiros onde estão inscritos.

Instituto Português de Combustíveis, 21 de Fevereiro de 1942. — Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peyssonneau.*

Imprensa Nacional de Lisboa